



Número: **0000267-81.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **27/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17120	28/02/2020 15:34	Decisão	Decisão
12975	27/01/2020 15:40	Petição Inicial	Petição Inicial
12976	27/01/2020 15:40	2020_01_27_15_19_17	Documento de Comprovação

PJeCOR PP Nº 0000267-81.2020.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

ENVOLVIDOS: CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 056/2020-DJ/CJRMB

Trata-se de encaminhamento de decisão proferida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, acerca de suposta irregularidade em uma procuração particular apresentada na serventia do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da 2ª Zona Judiciária do Juízo de Vitória-ES

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Por fim, **determino** expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, para conhecimento e providências cabíveis.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201639113

Nome original: SEI_7005838_39.2019.8.08.0000.pdf

Data: 24/01/2020 15:24:18

Remetente:

MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Exmo. Corregedor encaminho DECISÃO OFÍCIO 0256071 7005838-39.2019.8.

08.0000 - Pedido de Providências





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7005838-39.2019.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0256071/7005838-39.2019.8.08.0000

Trata-se de Ofício nº 335/2019 da lavra do delegatário interino Humberto Manoel Passos Beiriz do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da 2ª Zona Judiciária do Juízo de Vitória, comunicando que identificou suposta irregularidade em uma procuração particular apresentada na serventia, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ainda, solicita orientação desta Corregedoria Estadual de quais medidas devem ser adotadas na hipótese em que for verificada a apresentação de documentos falsos ou irregulares.

Conforme narrado pelo requerente, um terceiro pretendia reconhecer firma de Maria Valdete Surlo Santana num recibo de pagamento de compra e venda de um imóvel.

Todavia, identificou que Maria Valdete Surlo Santana assinou o mencionado recibo na qualidade de procuradora de Ely Loureiro de Oliveira. Ao verificar a procuração particular, constatou uma irregularidade no reconhecimento de firma da outorgante Ely Loureiro de Oliveira, pois o selo do Cartório do 3º Ofício de Notas do Juízo de Vitória está sem assinatura e a sua sequência numeral corresponde ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Juízo da Serra, o que foi confirmado ao consultar o Console de Selo Digital.

De início, esclareço que compete ao delegatário que identificar a fraude comunicar os fatos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, ao magistrado com competência em registros públicos e à autoridade policial competente, com cópia integral dos documentos.

No âmbito deste órgão, será dada publicidade dos fatos às serventias deste Estado e às demais Corregedorias Estaduais, para que tomem ciência e adotem as providências que entenderem cabíveis.

O magistrado com competência em registros públicos deverá tomar as medidas quanto à parte disciplinar, consoante determina o Código de Normas desta Corregedoria Estadual.

No caso, vê-se que o próprio requerente já enviou comunicação ao magistrado com competência em registros públicos, o qual adotará as diligências necessária para verificar se há participação de delegatários deste Estados na fraude identificada.

Assim, dê-se ciência da presente decisão, via malote digital, aos delegatários deste Estado e às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, estas últimas para que comuniquem os fatos às



serventias extrajudiciais sujeitas a sua fiscalização, com cópia integral dos autos.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à autoridade policial competente, para ciência e adoção das medidas legais cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente, bem como ao magistrado com competência em registros públicos.

Em seguida, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2019.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR, em 19/12/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256071** e o código CRC **06321160**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0256071/7005838-39.2019.8.08.0000

CGJES/SMBJ/7005838-39.2019.8.08.0000_PP



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA**

Ofício nº 334/2019.

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Registros Públicos de Vitória - ES

04/10/2019
16:25
TJES
2019.01.500.791
SR SILVA

**Ref. Comunicado de procuração particular com irregularidade
no reconhecimento de firma da Outorgante.**

Há alguns dias compareceu cliente ao cartório pretendendo reconhecer a firma de Maria Valdete Surlo Santana em recibo de pagamento de "compra e venda" de imóvel (datado de 2010), em valor superior a R\$ 200 mil, no qual Maria Valdete Surlo Santana assina referido recibo na qualidade de procuradora de Ely Loureiro de Oliveira, solicitamos ao requerente que apresentasse a procuração na qual Ely Loureiro de Oliveira outorgava poderes para Maria Valdete Surlo Santana para a prática do referido ato.

Em atendimento no balcão do cartório nesta data nos foi apresentada uma procuração particular outorgada por ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, CPF 418.347.557-00 a MARIA VALDETE SURLO SANTANA, CPF 756.635.897-91, na qual a firma da outorgada foi reconhecida em nossa serventia (possuindo cartão de firma desde 20/05/2013) e quanto a firma da outorgante, consta uma etiqueta de reconhecimento do Cartório Fafá – 3º Ofício de Notas de Vitória -ES datada de 09/12/2009, sem assinatura da escrevente, com um selo físico de "reconhecimento de firma" nº ABW98929.

Ao consultarmos o selo do reconhecimento da firma nº ABW 98929 no site do TJES constatamos que o selo seria do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Serra – ES e não do 3º Ofício de Notas de Vitória – ES.


Entramos em contato com o cartório da Sede da Serra – ES que confirmou que a referida numeração do selo seria daquela serventia.

Em contato com o Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória – ES nos foi informado que Ely Loureiro de Oliveira não possui cartão de firma naquela serventia.

Informamos ainda que a senhora Ely Loureiro de Oliveira faleceu em 30/01/2015, cujo óbito foi registrado nesta serventia.

Ante as irregularidades verificadas na procuração no que se refere ao reconhecimento da firma da outorgante ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA e a pretensão de quitação por recibo em seu nome por MARIA VALDETE SURLO SANTANA, comunicamos o ocorrido para as providências que forem cabíveis, sendo que uma cópia deste ofício também está sendo enviado à Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019


Humberto Manoel Passos Beiriz
Tabelião e Oficial.

Rod. Serafim Derenzi nº 5.565, Redenção, Vitória - ES / Tel (27) 3055-0414 / humberto@cartoriodevitoria.com



PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

SAIBAM os que este instrumento particular de procuração bastante virem, que aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (09/12/2009), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, como outorgante, **ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, desquitada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 418.347.557-00, filha de Vascolina Oliveira Loureiro, residente e domiciliado a Rua Padre Guilherme Porter, nº 87, casa, - Nazareth - Vitória - ES; por este instrumento particular, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MARIA VALDETE SURLO SANTANA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.778.631-SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 756.635.897-91, nascida aos 25/05/1951, residente e domiciliada a Rua São José, nº 15, Jardim Laguna - Linhares - ES; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para comprar, vender, doar, dar em pagamento, hipotecar, permutar, ceder, transferir, locar e sub-locar, gravar, alienar e onerar ou, por qualquer outra forma dispor de bens moveis, imóveis, inclusive o imóvel localizado na Rua Padre Guilherme Porter, nº 87, - Nazareth - Vitória - ES inscrição imobiliária 03.05.007.0010.001, semoventes e ações; podendo descrever e confrontar imóveis; contratar, pagar e receber preços, dar e aceitar quitações; aceitar e assinar escrituras de quaisquer naturezas; transmitir e receber posse, domínio direitos e ação; responder pela evicção de direito; representar os outorgantes junto a qualquer repartição publica em geral, inclusive Delegacia do Departamento do Patrimônio da União no Espírito Santo; Companhias Telefônicas, Companhia distribuidora de Energia (EDP), Companhia distribuidora de Agua (CESAN), Ministério do Trabalho, autarquias, secretaria da Receita Federal, INSS, comercio, industria e perante terceiros, podendo requerer e assinar tudo que for preciso, prestar declarações de bens e de rendimentos; receber e assinar tudo que for preciso; receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar recibo de quitação, endossando cheques, se preciso; satisfazer exigências; produzir provas; concedendo-lhe, ainda, poderes para em quaisquer estabelecimentos bancários desta capital, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANESTES S/A, BANCO REAL, BANCO DATCOVAL, BANCO BRADESCO S/A, UNIBANCO e BANCO ITAU**, em quaisquer de suas exigências; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, podendo emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, concedendo-lhe poderes perante a administradoras de cartões de créditos, Revendedora de Veículos Autorizadas, Instituições Financeiras, Bolsas de Valores, corretoras imobiliárias solicitar cartões, assinar e encerrar contratos, solicitar faturas, assinar boletos, constituir advogados com os poderes da clausula 'ad-judicia', perante qualquer instancia ou tribunal, contratando advogados aos quais poderá conferir todos os poderes necessários à defesa de seus direitos e do seu patrimônio, seja em que processo for; receber, requerer, citar, provar, variar, desistir, recorrer, apelar, agravar, interpor mandatos de segurança, requerer 'habeas-corpus' ou quaisquer outras medidas preliminares e assecuratórias de seus direitos,



PROCURAÇÃO

praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas dos mesmos poderes.

Vitória - ES, 09 de dezembro de 2009.

OUTORGANTE:

Ely Loureiro de Oliveira
ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA
CPF: 418.347.557-00

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - FAFÁ
RUA DUQUE DE CAXIAS, 145 CENTRO, VITÓRIA-ES (27)3200-2885
RECONHECO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE: ELY LOUREIRO DE OLIVEIRA
Em testemunho da verdade. Valor R\$ 3,10
Vitória-ES, 09 de dezembro de 2009. DEUSENI XAVIER - ESC

OUTORGADA:

Maria Valdete Surlo Santana
MARIA VALDETE SURLO SANTANA
CPF: 756.635.897-91

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Reconheço por semelhança a firma de MARIA VALDETE SURLO SANTANA
Selo: 0219567021812-01234. Consulte autenticidade em: www.jus.br
Es. Test. - da verdade - Vitória-ES, 12 de novembro de 2018 / 12:14:14
Ednalva Marches de Azeite - Escrivã
Funcionária Ednalva Marches de Azeite
Emissão de R\$ 5,12 - Taxa de R\$ 1,51 - Total: R\$ 6,63



Consulta Pública do Selo Digital

Nesta página é possível realizar a consulta de selos digitais utilizados em atos praticados nas serventias extra-judiciais.

Notas:

1. A consulta de um determinado selo digital estará disponível até 48 horas após a prática do ato.
2. Os valores informados para cada ato são unitário.

Detalhamento da Pesquisa
Número do Selo: ABW98929
Serventia: SERRA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
Situação: SELO VÁLIDO
Data de Liberação do Selo: 30/08/2007 16:56:00
Mês/Ano de Uso do Selo: 10/2007
Endereço: Av. Getúlio Vargas Nroº 254
Bairro: Centro
Município: SERRA
CEP: 29176-090
CNPJ: 27.564.582/0001-95
 ABW98929

Nova Consulta

Consulta efetuada em 03/10/2019 às 15:47:32
Este documento não vale como certidão. Favor consultar a serventia informada.

Versão 1.00

